



MATERIAL TRANSFER AGREEMENT
(Universidade Federal do Ceará transfers
Material to CNRS)

BY AND BETWEEN

FEDERAL UNIVERSITY OF CEARA – UFC,
legal entity registered with the CNPJ/MF under
number 07.272.636/0001-31, headquartered at
Avenida da Universidade, 2853, Benfica, City of
Benfica, City of Fortaleza, CE, Brazil, ZIP
CODE 60.020-181, created by federal law
nº2.373 of 12/16/1954, published 23/12/1954,
here represented by Resolution N° 292/2023 of
28/09/2023 by Luiz Gonzaga de França Lopes,
Brazilian, Married, Professor of the Higher
Magisterium, with individual tax payer registry
nº. 59700920453, bearer of ID card no.
000974193, SSP, RN,

Hereinafter referred to as "**UFC**"

AND

**The Centre National de la Recherche
Scientifique**, a public scientific and
technological institution, headquartered at 3
rue Michel-Ange 75794 Paris cedex 16, France,
represented by its Chairman and CEO, Antoine
PETIT, who has delegated signing authority for
this agreement to the Regional Delegate of the
Alpes Delegation, Marjorie Fraisse, and other
duly authorised representatives of the Alpes
Delegation,
Hereinafter referred to as the "**CNRS**"

Acting on behalf of the Laboratory Centre de
Recherches sur les Macromolécules Végétales
(CERMAV) (UPR 5301), managed by Laurent
HEUX,
hereinafter referred to as the "**LABORATORY**",

The CNRS and UFC are hereinafter individually
referred to as the "**Party**", and collectively as the
"**Parties**".

RECITALS

WHEREAS UFC shall comply with the
provisions of the Law nº13.123, of May 20,
2015, and the Decree nº8.772 of May 11, 2016,
to share the genetic heritage samples subject to
this MTA and their respective Shipment

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE
MATERIAL**
(Universidade Federal do Ceará transfere
Material para o CNRS)

ENTRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC,
pessoa jurídica registrada no CNPJ/MF
sob o número 07.272.636/0001-31, com sede
na Avenida da Universidade, 2853, Benfica,
Cidade de Fortaleza, CE, Brasil, CEP 60.020-
181, criada pela lei federal nº2.373 de
16/12/1954, publicada em 23/12/1954, aqui
representada pela Resolução N° 292/2023 de
28/09/2023 por Luiz Gonzaga de França Lopes,
brasileiro, casado, Professor do Magistério
Superior, com número de CPF 597.009.204-53,
portador da cédula de identidade nº
000974193, SSP, RN,

Doravante denominada "**UFC**"

E

**Centre National de la Recherche
Scientifique**, uma instituição pública científica
e tecnológica, com sede na 3 rue Michel-Ange
75794 Paris cedex 16, França, representada
pelo seu Presidente e CEO, Antoine PETIT,
que delegou autoridade para assinar este
acordo ao Delegado Regional da Delegação
dos Alpes, Marjorie Fraisse, e outros
representantes devidamente autorizados da
Delegação dos Alpes,
Doravante denominado "**CNRS**"

Agindo em nome do Laboratório Centre de
Recherches sur les Macromolécules Végétales
(CERMAV) (UPR 5301), gerido por Laurent
HEUX,
Doravante denominado "**LABORATÓRIO**",

O CNRS e a UFC são doravante
individualmente referidos como a "**Parte**", e
coletivamente como as "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE

A UFC deverá cumprir as disposições da Lei
nº13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto
nº8.772, de 11 de maio de 2016, para
compartilhar as amostras de patrimônio
genético sujeitas a este MTA e suas
respectivas Notas Fiscais de Remessa, para



Invoices, for the purposes of research and technological development activities,

UFC possesses the genetic heritage samples described in the Appendix A, hereinafter referred to as "**MATERIAL**".

The **CNRS** is interested in the **MATERIAL** pursuant to carry out the doctoral research project: "Structural and protein-ligand interactions studies of marine invertebrate lectins", conducted by the doctoral student Andressa Rocha de Oliveira Sousa, and specifically for completing the work schedule set forth in Appendix B.

UFC hereby agrees to provide the **MATERIAL** to the **CNRS**, and any and all information required for it to conduct its work, under the terms and conditions set forth in the Agreement (hereinafter referred to as "**AGREEMENT**").

This information includes in particular any and all information and/or risk related to the preservation, maintenance and use of the **MATERIAL**, as well as any relevant security rule.

ARTICLE 1 – DEFINITIONS

- **Access to the genetic heritage** : research or technological development carried out on genetic heritage samples;
- **Genetic heritage** : information of genetic origin of plant, animal, microbial or species of other nature, including substances originating from the metabolism of these living organisms;
- **Research** : experimental or theoretical activity carried out with the objective of building new knowledge by means of a systematic process that creates and tests hypothesis, describes and interprets fundamentals of observed phenomena and facts;
- **Technological development** : systematic work on genetic heritage or associated traditional knowledge based on existing procedures resulting from research or from practical experience carried out with the objectives of developing new materials, products or devices, or improving or developing new processes, for economic exploitation;

fins de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

A UFC possui as amostras de patrimônio genético descritas no Anexo A, doravante referidas como "**MATERIAL**".

O **CNRS** está interessado no **MATERIAL** para realizar o projeto de pesquisa de doutorado: "Estudos de interações estruturais e proteína-ligante de lectinas de invertebrados marinhos", conduzido pela doutoranda Andressa Rocha de Oliveira Sousa, e especificamente para completar o cronograma de trabalho estabelecido no Anexo B.

A UFC concorda em fornecer o **MATERIAL** ao **CNRS**, bem como todas e quaisquer informações necessárias para que este conduza seu trabalho, nos termos e condições estabelecidos no Acordo (doravante denominado "**ACORDO**").

Essas informações incluem, em particular, todas e quaisquer informações e/ou riscos relacionados à preservação, manutenção e uso do **MATERIAL**, bem como qualquer regra de segurança relevante.

ARTIGO 1 – DEFINIÇÕES

- **Acesso ao patrimônio genético**: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado em amostras de patrimônio genético;
- **Patrimônio genético**: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou de outra natureza, incluindo substâncias originárias do metabolismo desses organismos vivos;
- **Pesquisa**: atividade experimental ou teórica realizada com o objetivo de construir novos conhecimentos por meio de um processo sistemático que cria e testa hipóteses, descreve e interpreta fundamentos de fenômenos e fatos observados;
- **Desenvolvimento tecnológico**: trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado baseado em procedimentos existentes resultantes de pesquisa ou experiência prática, realizado com os objetivos de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, ou melhorar ou desenvolver novos processos, para exploração econômica;



- **Associated traditional knowledge** : indigenous population, traditional community or traditional farmer who holds and provides associated traditional knowledge;

Shipment : transfer of a sample of genetic heritage, intended for access, to an institution located abroad, in which responsibility for the sample is transferred to the recipient institution.

ARTICLE 1 – PURPOSE

1.1. UFC undertakes to provide the MATERIAL to the CNRS within two weeks as from the execution of this AGREEMENT, and hereby grants to the CNRS, which accepts such, a temporary, non-exclusive right to use the MATERIAL so that it may complete the work schedule set forth in the Appendix hereto, to the exclusion of any other use.

1.2 Consequently, the CNRS shall not be authorized to use the MATERIAL subsequent to the expiry date of this AGREEMENT and for different purposes, without UFC's further, prior and written consent.

1.3 The MATERIAL shall not be transmitted to any and all third party other than to staff involved in implementing the work schedule, and who work directly under the authority of the manager of the recipient LABORATORY, in accordance with the Appendix hereto; vis-à-vis UFC, the CNRS hereby guarantees the acceptance and compliance with the provisions of this AGREEMENT by its staff.

1.4 Nobody shall be authorized to transport or send the MATERIAL to a destination other than the recipient LABORATORY, or the authorized laboratories as referred in the Appendix.

1.5 The authorized laboratories, as set forth in the Appendix, may possibly be changed at the CNRS' request, should this be agreed by UFC, and only by means of a rider executed by the Parties.

ARTICLE 2 – OBLIGATION TO PROVIDE INFORMATION

2.1 On a regular basis and confidentially, the CNRS informs UFC of the results of its work, obtained by using, or from, the MATERIAL.

- **Conhecimento tradicional associado:** população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece conhecimento tradicional associado;

- **Remessa:** transferência de uma amostra de patrimônio genético, destinada ao acesso, para uma instituição localizada no exterior, na qual a responsabilidade pela amostra é transferida para a instituição receptora.

ARTIGO 1 – OBJETO

1.1. A UFC compromete-se a fornecer o MATERIAL ao CNRS dentro de duas semanas a partir da execução deste ACORDO, e concede ao CNRS, que aceita, um direito temporário e não exclusivo de usar o MATERIAL para que possa completar o cronograma de trabalho estabelecido no Anexo deste documento, excluindo qualquer outro uso.

1.2. Consequentemente, o CNRS não estará autorizado a usar o MATERIAL após a data de expiração deste ACORDO e para diferentes propósitos, sem o consentimento prévio e por escrito da UFC.

1.3. O MATERIAL não deverá ser transmitido a qualquer terceiro que não seja o pessoal envolvido na implementação do cronograma de trabalho, e que trabalhe diretamente sob a autoridade do gestor do LABORATÓRIO receptor, conforme descrito no Anexo deste documento; em relação à UFC, o CNRS garante a aceitação e conformidade com as disposições deste ACORDO por seu pessoal.

1.4. Ninguém estará autorizado a transportar ou enviar o MATERIAL para um destino diferente do LABORATÓRIO receptor, ou dos laboratórios autorizados mencionados no Anexo.

1.5. Os laboratórios autorizados, conforme estabelecido no Anexo, poderão ser alterados a pedido do CNRS, se acordado pela UFC, e somente por meio de um aditivo executado pelas Partes.

ARTIGO 2 – OBRIGAÇÃO DE FORNECER INFORMAÇÕES

2.1. Regularmente e de forma confidencial, o CNRS informará à UFC os resultados de seu trabalho, obtidos pelo uso do MATERIAL, ou a



A final report on the work carried out and the results obtained during the term of the AGREEMENT shall be provided to UFC within two (2) months of the expiry or termination of this AGREEMENT.

2.2 In the event of publication or communication concerning the MATERIAL, the work carried out, and/or the results obtained, whatever their nature may be, and on any medium whatsoever, the preliminary text relating to such publication or communication shall be submitted to UFC for review and comment at least thirty (30) days prior to the disclosure of this information, or the submission of said publication's text to the editor, at the latest.

2.3 In accordance with effective scientific practices, all publications or communications relating to the use of the MATERIAL shall refer to the fact that such MATERIAL was provided by UFC. Similarly, the contribution of UFC's staff to making the MATERIAL accessible shall be expressly mentioned in any and all publications or communications, either by thanking such staff, or mentioning them as co-authors

2.4 The provisions of this Article shall remain effective during the term of this AGREEMENT and for five (5) years subsequent to its expiry or termination.

ARTICLE 3 – OWNERSHIP OF THE MATERIAL

3.1 UFC is hereby acknowledged as being the sole owner of the MATERIAL and the related intellectual property rights.

3.2 The Parties hereby expressly agree that the right to use the MATERIAL, as granted under this AGREEMENT, may not, under any circumstances, be construed as expressly or implicitly providing the CNRS with any ownership right or title, or option or licence, whatsoever, over the MATERIAL supplied by UFC.

ARTICLE 4 – RESULTS OBTAINED FROM USE OF THE MATERIAL

4.1 In the event that the results obtained are able to lead to the filing of an application for industrial property title, the Parties shall decide,

partir dele. Um relatório final sobre o trabalho realizado e os resultados obtidos durante a vigência do ACORDO será fornecido à UFC dentro de dois (2) meses após a expiração ou rescisão deste ACORDO.

2.2. No caso de publicação ou comunicação referente ao MATERIAL, ao trabalho realizado e/ou aos resultados obtidos, independentemente de sua natureza, e em qualquer meio, o texto preliminar relacionado a essa publicação ou comunicação deverá ser submetido à UFC para revisão e comentários pelo menos trinta (30) dias antes da divulgação dessa informação, ou da submissão do texto da referida publicação ao editor, no máximo.

2.3. De acordo com as práticas científicas vigentes, todas as publicações ou comunicações relacionadas ao uso do MATERIAL devem referir-se ao fato de que tal MATERIAL foi fornecido pela UFC. Da mesma forma, a contribuição da equipe da UFC para tornar o MATERIAL acessível deve ser expressamente mencionada em todas as publicações ou comunicações, seja agradecendo a essa equipe, seja mencionando-os como coautores.

2.4. As disposições deste Artigo permanecerão em vigor durante a vigência deste ACORDO e por cinco (5) anos após sua expiração ou rescisão.

ARTIGO 3 – PROPRIEDADE DO MATERIAL

3.1. A UFC é reconhecida como a única proprietária do MATERIAL e dos direitos de propriedade intelectual relacionados.

3.2. As Partes concordam expressamente que o direito de usar o MATERIAL, conforme concedido sob este ACORDO, não poderá, sob nenhuma circunstância, ser interpretado como proporcionando ao CNRS qualquer direito de propriedade ou título, ou opção ou licença, seja expressa ou implicitamente, sobre o MATERIAL fornecido pela UFC.

ARTIGO 4 – RESULTADOS OBTIDOS DO USO DO MATERIAL

4.1. No caso de os resultados obtidos poderem levar ao depósito de um pedido de título de propriedade industrial, as Partes decidirão,



by joint agreement, on the strategy to follow as regards the protection and use of said results and, where applicable, the persons authorised to carry out such filing formalities and/or such use.

In particular, should the results relate to an improvement or the discovery of a new effect or potential use, whether able to be patented or not, which is made by the CNRS as regards the MATERIAL, the latter shall immediately inform UFC. The Parties shall then discuss so as to decide, by joint agreement, upon ownership of said results, and the terms and conditions for protection under an industrial property title and for right of use.

4.2 No licence shall be implicitly granted as a result of UFC providing the MATERIAL to the CNRS. Consequently, in the event that a licence for the MATERIAL were to be required for the commercial use of the results referred to in article 4.1, the Parties shall negotiate, in good faith, the terms and conditions of a licence to use the MATERIAL in favour of the CNRS.

4.3 If the Parties undertake to enter into further collaboration, the Parties agree to meet in order to discuss the terms and conditions of a new agreement.

ARTICLE 5 – CONFIDENTIALITY

5.1 The CNRS undertakes to keep confidential all the information which is transmitted orally, in writing, or in any and all other manner which is identified as being confidential at the time of disclosure or observation, pursuant to this AGREEMENT, and relating to the MATERIAL.

5.2 This information may not be disclosed to third parties without UFC's prior and written authorization.

5.4 The CNRS' non-disclosure obligations hereunder shall not apply to information and MATERIAL:

- which were in the public domain prior to being transferred to the CNRS, or following such transfer, without negligence by the recipient Party;
- for which it can be proven that they were legally received from a third party without any and all restriction, and that

por acordo conjunto, sobre a estratégia a seguir no que diz respeito à proteção e uso de tais resultados e, quando aplicável, as pessoas autorizadas a realizar tais formalidades de depósito e/ou uso.

Em particular, caso os resultados se relacionem a uma melhoria ou descoberta de um novo efeito ou uso potencial, passível de patente ou não, realizada pelo CNRS em relação ao MATERIAL, este deverá informar imediatamente a UFC. As Partes deverão então discutir para decidir, por acordo conjunto, sobre a propriedade desses resultados e os termos e condições para a proteção sob um título de propriedade industrial e para o direito de uso.

4.2 Nenhuma licença será implicitamente concedida como resultado da UFC fornecer o MATERIAL ao CNRS. Consequentemente, no caso de uma licença para o MATERIAL ser necessária para o uso comercial dos resultados referidos no artigo 4.1, as Partes negociarão, de boa fé, os termos e condições de uma licença para uso do MATERIAL em favor do CNRS.

4.3. Se as Partes se comprometerem a entrar em colaboração futura, as Partes concordam em se reunir para discutir os termos e condições de um novo acordo.

ARTIGO 5 – CONFIDENCIALIDADE

5.1. O CNRS compromete-se a manter confidencial todas as informações que sejam transmitidas oralmente, por escrito, ou de qualquer outra forma que sejam identificadas como confidenciais no momento da divulgação ou observação, conforme este ACORDO, e relacionadas ao MATERIAL.

5.2. Essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros sem a autorização prévia e por escrito da UFC.

5.3. As obrigações de não divulgação do CNRS estabelecidas neste documento não se aplicarão às informações e MATERIAL:

- que estavam no domínio público antes de serem transferidas para o CNRS, ou que, após essa transferência, sem negligência da Parte receptora;
- para as quais se possa provar que foram legalmente recebidas de um terceiro sem qualquer restrição, e que



there was no breach of this AGREEMENT;

- which were already in the possession of the recipient Party prior to the execution of the AGREEMENT, in which case the latter shall provide proof of this fact;
- which were used or disclosed with the written authorization of the issuing Party;
- which were disclosed by the issuing Party;
- for which it can be proven that they were developed by the recipient Party, independently, and in good faith, by its members of staff who did not have access to said information and MATERIAL.

ARTICLE 6 – WARRANTIES- LIABILITY

6.1 As the MATERIAL is of an experimental nature, UFC shall not provide any and all warranty as regards the activity, usefulness, efficiency, purity, harmlessness, non-toxicity, safety, or as regards the use, market value or suitability in respect of any and all objective.

6.2 The CNRS undertakes to use the MATERIAL in accordance with the effective legislation of the country in which it is used.

ARTICLE 7- FINANCIAL CONDITIONS

7.1 The MATERIAL is transmitted free of charge

ARTICLE 8- CONFIDENTIALITY OF THE AGREEMENT

The Parties shall keep the execution, existence and performance of this AGREEMENT confidential and such elements shall not be disclosed by either Party without the other Party's prior, written agreement.

ARTICLE 9 – NOTIFICATIONS

Exchanges between the Parties pursuant to this AGREEMENT shall be in writing and shall be sent to the following addresses:

For the CNRS :

CNRS-délégation Alpes, Service Partenariat et Valorisation
25, rue des Martyrs
38042 Grenoble
Mail : a.spv-responsable_service@dr11.cnrs.fr

não houve violação deste ACORDO;

- que já estavam em posse da Parte receptora antes da execução do ACORDO, caso em que esta deverá fornecer prova desse fato;
- que foram usadas ou divulgadas com a autorização por escrito da Parte emissora;
- que foram divulgadas pela Parte emissora;
- para as quais se possa provar que foram desenvolvidas pela Parte receptora, de forma independente e de boa fé, por seus membros da equipe que não tiveram acesso a tais informações e MATERIAL.

ARTIGO 6 – GARANTIAS – RESPONSABILIDADE

6.1. Como o MATERIAL é de natureza experimental, a UFC não fornecerá nenhuma garantia quanto à atividade, utilidade, eficiência, pureza, inofensividade, não toxicidade, segurança ou quanto ao uso, valor de mercado ou adequação em relação a qualquer objetivo.

6.2. O CNRS compromete-se a usar o MATERIAL de acordo com a legislação vigente do país em que ele é utilizado.

ARTIGO 7 – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7.1. O MATERIAL é transmitido gratuitamente.

ARTIGO 8 – CONFIDENCIALIDADE DO ACORDO

As Partes manterão a execução, existência e desempenho deste ACORDO confidenciais e tais elementos não serão divulgados por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

ARTIGO 9 – NOTIFICAÇÕES

As comunicações entre as Partes, conforme este ACORDO, deverão ser feitas por escrito e enviadas aos seguintes endereços:

Para o CNRS:

CNRS-délégation Alpes, Service Partenariat et Valorisation 25, rue des Martyrs 38042 Grenoble.
Email:a.spv-responsable_service@dr11.cnrs.fr



For UFC:

Name : Luiz Gonzaga de França Lopes
Address: Campus do Pici, Bl. 948,
Fortaleza, CE 60440-900
Tel: +55 (85) 3366 9943
EMail: coordpq@ufc.br

Exchanges between the Parties pursuant to the work schedule shall be in writing and shall be sent to the following addresses

For the CNRS :

Dr Annabelle Varrot
CERMAV CNRS UPR 5301
601 Rue de la Chimie
Domaine universitaire de Saint Martin
d'hères
38610 Gières, France
+33 (0)4 76 03 76 34
annabelle.varrot@cermav.cnrs.fr

For UFC:

Prof Alexander H. Sampaio
Marine Biotechnology Laboratory-
BioMar-Lab
Department of Fishing Engineering
Federal University of Ceará
60.356-001 - Fortaleza - Ceará - Brazil
+55 (085) 3366-9728
sampaioa@pq.cnpq.br

ARTICLE 10 – ASSIGNMENT OF THE AGREEMENT

This AGREEMENT may not be assigned to a third Party without the Parties' prior and written authorization.

ARTICLE 11 – TERM

11.1 This AGREEMENT shall become effective as from the date of signature by all the Parties and shall be concluded for a term of 5 years.

11.2 When this AGREEMENT ends, for any reason whatsoever, the CNRS undertakes, during the fifteen (15) days, to return the MATERIAL as well as the information relating thereto, which it possesses.

11.3 Notwithstanding the AGREEMENT's expiry or termination, the provisions set forth in Articles 2,3,4, 5,6,7,8,15 and 16 shall remain effective for their own term.

Para UFC:

Nome: Luiz Gonzaga de França Lopes
Endereço: Campus do Pici, Bl. 948, Fortaleza,
CE 60440-900
Tel: +55 (85) 3366 9943
Email: coordpq@ufc.br

As comunicações entre as Partes, conforme o cronograma de trabalho, deverão ser feitas por escrito e enviadas aos seguintes endereços:

Para o CNRS:

Dr. Annabelle Varrot
CERMAV CNRS UPR 5301
601 Rue de la Chimie
Domaine universitaire de Saint Martin
d'hères
38610 Gières, França
+33 (0)4 76 03 76 34
annabelle.varrot@cermav.cnrs.fr

Para UFC:

Prof. Alexander H. Sampaio
Laboratório de Biotecnologia Marinha -
BioMar-Lab
Departamento de Engenharia de Pesca
Universidade Federal do Ceará
60.356-001 - Fortaleza - Ceará - Brasil
+55 (085) 3366-9728
sampaioa@pq.cnpq.br

ARTIGO 10 – CESSÃO DO ACORDO

Este ACORDO não poderá ser cedido a um terceiro sem a autorização prévia e por escrito das Partes.

ARTIGO 11 – PRAZO

11.1. Este ACORDO entrará em vigor a partir da data de assinatura por todas as Partes e será concluído por um prazo de 5 anos.

11.2. Quando este ACORDO terminar, por qualquer motivo, o CNRS se compromete, durante os quinze (15) dias, a devolver o MATERIAL, bem como as informações relacionadas, que possui.

11.3. Não obstante a expiração ou rescisão do ACORDO, as disposições estabelecidas nos Artigos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 15 e 16 permanecerão em vigor pelo seu próprio prazo.



ARTICLE 12 – TERMINATION

12.1 This AGREEMENT may be automatically terminated by either Party in the event of the other Party's breach of one or several of the obligations set forth in any of its Articles

12.2 Such termination shall only become effective one month following the sending, by the injured Party, of a registered letter with acknowledgment of receipt, setting forth the grounds for the complaint, unless, during said period, the injured Party breaches its obligations, or fails to provide proof of circumstances preventing performance due to an event of force majeure.

12.3 The exercising of this entitlement shall not discharge the defaulting Party from meeting its contractual obligations until the effective termination date, without prejudice to any loss which may be suffered by the injured Party as a result of the early termination of the AGREEMENT.

12.4 Notwithstanding this termination and according to the provisions set forth in article 2.2 of the AGREEMENT, a report on the work's progress shall be provided to UFC by the CNRS.

ARTICLE 13 – ENTIRETY AND LIMITATIONS OF THE AGREEMENT

All the provisions of this AGREEMENT and its Appendix represent the entirety of the Parties' agreement. They replace and cancel the prior commitments, representations, negotiations, oral or written communications, acceptances, understandings and agreements between the Parties relating to the same purpose.

ARTICLE 14 – INVALIDITY OF A CLAUSE

Should one or several provisions of this AGREEMENT be held to be null and void, or declared as such under a treaty, law or regulations, or following a final decision handed-down by a court having jurisdiction, the other provisions shall retain all their effect and scope. In this case, the Parties shall immediately make the required changes, complying, insofar as possible, with the original

intention at the time when this AGREEMENT was executed.

ARTIGO 12 – RESCISÃO

12.1. Este ACORDO poderá ser automaticamente rescindido por qualquer uma das Partes no caso de violação pela outra Parte de uma ou várias obrigações estabelecidas em qualquer um de seus Artigos.

12.2. Essa rescisão só se tornará efetiva um mês após o envio, pela Parte prejudicada, de uma carta registrada com aviso de recebimento, expondo os motivos da reclamação, a menos que, durante esse período, a Parte prejudicada viole suas obrigações ou não forneça prova de circunstâncias que impeçam o cumprimento devido a um evento de força maior.

12.3. O exercício desse direito não isentará a Parte inadimplente de cumprir suas obrigações contratuais até a data efetiva de rescisão, sem prejuízo de qualquer prejuízo que possa ser sofrido pela Parte prejudicada como resultado da rescisão antecipada do ACORDO.

12.4. Não obstante essa rescisão e de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 2.2 do ACORDO, um relatório sobre o progresso do trabalho será fornecido à UFC pelo CNRS.

ARTIGO 13 – INTEGRALIDADE E LIMITAÇÕES DO ACORDO

Todas as disposições deste ACORDO e seu Anexo representam a totalidade do acordo entre as Partes. Elas substituem e cancelam os compromissos, representações, negociações, comunicações orais ou escritas, aceitações, entendimentos e acordos anteriores entre as Partes relacionados ao mesmo propósito.

ARTIGO 14 – INVALIDADE DE UMA CLÁUSULA

Se uma ou várias disposições deste ACORDO forem consideradas nulas e sem efeito, ou declaradas como tal sob um tratado, lei ou regulamento, ou após uma decisão final proferida por um tribunal competente, as outras disposições manterão todo o seu efeito e alcance. Nesse caso, as Partes deverão imediatamente fazer as alterações necessárias, respeitando, na medida do possível, a intenção



original no momento em que este ACORDO foi executado.

ARTICLE 15 – GOVERNING LAW

If the parties are unable to settle a dispute arising out of or in connection with this Agreement, the territorially competent court shall be that of the place where the defendant resides. The applicable law will be the national law of the defendant court.

ARTICLE 16 – JURISDICTION

Any and all disputes between the Parties concerning the existence, validity, interpretation, performance and termination of this AGREEMENT (or any of its clauses), which the Parties are unable to settle out-of court, shall be referred to the French courts having jurisdiction.

Executed in Grenoble,

For the **CNRS**

Madame Marjorie FRAISSE

Regional Delegate

Date:

ARTIGO 15 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Caso as partes não consigam resolver uma disputa decorrente ou relacionada a este Acordo, o tribunal territorialmente competente será o do local onde o réu reside. A lei aplicável será a lei nacional do tribunal do réu.

ARTIGO 16 – JURISDIÇÃO

Quaisquer disputas entre as Partes relativas à existência, validade, interpretação, execução e rescisão deste ACORDO (ou qualquer uma de suas cláusulas), que as Partes não consigam resolver fora dos tribunais, serão encaminhadas aos tribunais franceses competentes.

Executado em Fortaleza,

Pela **UFC** :

Luiz Gonzaga de França Lopes

Coordenador de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Data: 14/06/2024



APPENDIX A

Material provided by Provider

Material consists of two plasmids

Name of the plasmid	A/bio	Promoter
1) rAML-Pet28a	Kanamycin	T7
2) rADEL-Pet21a	Ampicillin	T7

APÊNDICE A

Materiais fornecidos pelo Provedor

Os materiais consistem em dois plasmídeos

Nome do plasmídeo	Antibiótico	Promotor
1) rAML-Pet28a	Kanamicina	T7
2) rADEL-Pet21a	Ampicillina	T7

3 proteins in lyophylised form in plastic tubes

	Protein	Organism	Origin	Quantity
Native	CCL	<i>Chondrilla caribensis</i>	Marine Sponge	200 mg
Native	ALL	<i>Aplysina lactuca</i>	Marine Sponge	32 mg
Recombinant	rAmL	<i>Amansia multifida</i>	Marine Algae	24 mg

3 proteínas liofilizadas em tubos de plástico

	Proteina	Organismo	Origem	Quantidade
Native	CCL	<i>Chondrilla caribensis</i>	Esponja marinha	200 mg
Native	ALL	<i>Aplysina lactuca</i>	Esponja marinha	32 mg
Recombinant	rAmL	<i>Amansia multifida</i>	Alga marinha	24 mg

SISGEN number: A8DAFF8

Recipient Scientist: Annabelle Varrot, Head of Structural and Molecular Glycobiology Group, annabelle.varrot@cermav.cnrs.fr

Sequence of the EEL protein and information on identification.

SISGEN: A8DAFF8

Cientista Receptor: Annabelle Varrot, Chefe do Grupo de Glicobiologia Estrutural e Molecular, annabelle.varrot@cermav.cnrs.fr

Sequência da proteína EEL e informações de identificação

**APPENDIX B: Specifications regarding the MATERIAL, the INFORMATION provided and the work schedule**

1. Nature of the MATERIAL and INFORMATION provided by Prof Sampaio to the CNRS

DNA for the expression of two lectins ELEL and ADEL, plasmids send on FTA card with details on genetic and protein sequence as well as previous tests send by email.

Tubes with lyophilized protein: CCL, ALL, and AML. Details on protein sequence, purification protocol and previous published work send by email.

2. Recipient Laboratory
CERMAV, Structural and Molecular Glycobiology group

3. Authorized Laboratories
CERMAV

4. CNRS' work schedule
Details were given in the grant application.

ADEL and AML

-Define new constructs and order new synthetic gene if necessary

-Subcloning in new expression vectors for *Escherichia coli* and *Pichia pastoris* systems, transformation in different cells type to determine the best construct leading to the expression of recombinant lectin in soluble form.

-Setup a purification protocol

-Characterized the purified proteins by different methods: SDS-Page gels, MALLS, microcalorimetry, crystallography

-Label the protein for specificity assay: biotin or fluorophore

ELEL

-design optimized sequence to be synthetized for expression in *E. coli*. Same steps as above

ALL and CCL

-Check quality and function by SDS-Page gels, hemagglutination

-Labelling to be send to glycan arrays

-Crystallization trials

-Data collection at synchrotron

-Solving the 3D structure by X-ray crystallography

5. Technical Managers

Valérie Chazalet

Annabelle Varrot

APÊNDICE B: Especificações sobre o MATERIAL, as INFORMAÇÕES fornecidas e o cronograma de trabalho**1. Natureza do MATERIAL e INFORMAÇÕES fornecidas pelo Prof. Sampaio ao CNRS**

DNA para a expressão de duas lectinas, ELEL e ADEL, plasmídeos enviados em cartão FTA com detalhes sobre a sequência genética e proteica, bem como testes anteriores enviados por e-mail. Tubos com proteína lyophilizada: CCL, ALL e AML. Detalhes sobre a sequência proteica, protocolo de purificação e trabalhos publicados anteriormente enviados por e-mail.

2. Laboratório Receptor

CERMAV, Grupo de Glicobiologia Estrutural e Molecular

3. Laboratórios Autorizados

CERMAV

4. Cronograma de trabalho do CNRS

Detalhes foram fornecidos na aplicação de subsídio.

ADEL e AML

- Definir novas construções e solicitar novo gene sintético, se necessário

- Subclonagem em novos vetores de expressão para sistemas de *Escherichia coli* e *Pichia pastoris*, transformação em diferentes tipos celulares para determinar a melhor construção que leve à expressão da lectina recombinante em forma solúvel.

- Estabelecer um protocolo de purificação

- Caracterizar as proteínas purificadas por diferentes métodos: géis de SDS-PAGE, MALLS, microcalorimetria, cristalografia

- Rotular a proteína para ensaio de especificidade: biotina ou fluoróforo

ELEL

- Design de sequência otimizada a ser sintetizada para expressão em *E. coli*. Mesmas etapas acima

ALL e CCL

- Verificar qualidade e função por géis de SDS-PAGE, hemaglutinação

- Rotulagem para ser enviada para arrays de glicanos

- Tentativas de cristalização

- Coleta de dados no sincrotron

- Resolução da estrutura 3D por cristalografia de raios-X

5. Gerentes Técnicos

Valérie Chazalet

Annabelle Varrot